

RESOLUÇÃO 02/ DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta, no âmbito do PPGQ, a disciplina "Seminário Geral".

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA (PPGQ), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, conferidas pelos Artigos 13 a 15 da Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), modificada pela Resolução nº 34/2014 do CONSEPE, que dispõe do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, e

Considerando os termos da Resolução nº 01/2015 do CONSEPE, que aprovou o Regulamento e Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Química, em nível de Mestrado e Doutorado da UFPB; e

Considerando o disposto no artigo 33 da Resolução nº 01/2015 do CONSEPE, tendo em vista a regulamentação, no âmbito do PPGQ, da disciplina "Seminário Geral", e

Tendo em vista o que deliberou em reunião realizada em 30 de outubro de 2017 (Processo nº 23047.071061/2017-40)

RESOLVE:**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ORGANIZAÇÃO GERAL DA DISCIPLINA**

Art. 1º Em conformidade com o Artigo 33 da Resolução nº 01/2015, todos os alunos do doutorado deverão cursar a disciplina "Seminário Geral" (de 30 horas, 2 créditos), a qual requer, conforme ementa no Anexo II da mesma resolução, a preparação de uma monografia e a apresentação de um seminário.

Parágrafo Único. O tema da monografia e do seminário é o mesmo, sendo relacionado ao tema de tese do(a) discente matriculado(a), envolvendo aspectos teóricos e revisão bibliográfica.

Art. 2º A Disciplina deverá ser oferecida todo semestre e terá os seguintes componentes:

- I – Os discentes de doutorado do PPGQ matriculados na mesma, com função executiva;
- II – O Colegiado do PPGQ, com função deliberativa nesta Disciplina;
- III – Um docente designado para coordenar os trabalhos, com função executiva;
- IV – As bancas de avaliação, designadas pelo Colegiado, para atribuição de notas.

Art. 3º A disciplina é organizada em etapas, a saber:

- I – Definição do tema de Seminário Geral para cada discente matriculado
- II – Escrita e entrega da monografia
- III – Definição das Bancas de Avaliação
- IV – Apresentação dos Seminários, seguida de arguição e avaliação
- V – homologação de notas e consolidação das mesmas no sistema SIGAA.

Parágrafo Único. No calendário acadêmico do semestre, aprovado pelo Colegiado conforme art. 51 da Resolução nº 01/2015 do CONSEPE, devem estar claramente previstas as datas ou períodos das seguintes atividades desta disciplina:

- a) Data limite para os discentes matriculados encaminharem ao docente da disciplina as sugestões de temas para o Seminário Geral;
- b) Data limite para o docente encaminhar ao Colegiado as sugestões de temas dos discentes matriculados;

- c) Data limite para o Docente encaminhar ao Colegiado as “Recomendações de Forma” da monografia e da apresentação do seminário da disciplina;
- d) Previsão de reunião do Colegiado para deliberação dos temas de Seminário Geral para cada discente matriculado e apreciação das “Recomendações de Forma”;
- e) Data para o Docente divulgar dos temas deliberados e “Recomendações de Forma” homologadas pelo Colegiado;
- f) Data limite para os discentes matriculados entregarem para o Docente as monografias escritas em sua forma final para avaliação;
- g) Data limite para o Docente encaminhar as monografias para o Colegiado;
- h) Previsão de reunião do Colegiado para deliberação sobre as bancas de avaliação de cada discente matriculado;
- i) Data limite para apresentação do Seminário Geral, seguida de arguição e avaliação;
- j) Data limite para os discentes entregarem ao Docente a versão final das monografias corrigidas após avaliação da banca examinadora;
- k) Data limite para o Docente encaminhar ao Colegiado as fichas de avaliação de cada discente e as versões corrigidas das monografias;
- l) Previsão de reunião do Colegiado para homologação das notas da disciplina;
- m) data limite para o Docente registrar as notas finais no SIGAA.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições dos discentes matriculados na Disciplina de Seminário Geral:

- I – Respeitar o cronograma de atividades da disciplina aprovado pelo Colegiado
- II – Comparecer às reuniões convocadas pelo Docente da disciplina
- III – Sugerir 3 (três) temas de monografia e seminário relacionados ao trabalho de tese
- IV – Escrever a monografia, respeitando o tema e as “Recomendações de Forma” aprovados pelo Colegiado, e entregá-la para o Docente encaminhar ao Colegiado;
- V – Preparar o seminário, respeitando o tema e as “Recomendações de Forma” aprovados pelo Colegiado
- VI – Apresentar o seminário, no tempo previsto nas “Recomendações de Forma”, e responder à arguição da banca examinadora;
- VII – Efetuar as correções da monografia conforme sugestão da banca examinadora e entregar a versão final corrigida para o Docente encaminhar ao Colegiado.

Art. 5º São atribuições do Docente da Disciplina de Seminário Geral:

- I – Respeitar o cronograma de atividades da disciplina aprovado pelo Colegiado
- II – Convocar reuniões com os discentes matriculados, sempre que necessário.
- III – Atuar como coordenador das atividades da disciplina, mantendo o fluxo de informação e de documentos entre discentes, bancas examinadoras e Colegiado adequado para o bom andamento das atividades previstas.
- IV – Comunicar ao Colegiado qualquer situação atípica que poderia requerer deliberações específicas
- V – Propor as “Recomendações de Forma” da disciplina para apreciação do Colegiado
- VI – Encaminhar as fichas de avaliação da banca examinadora para o Colegiado
- VII – Registrar as notas finais da disciplina, homologadas pelo Colegiado, no SIGAA.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do PPGQ com relação à Disciplina de Seminário Geral:

- I – Deliberar sobre o cronograma de atividades da Disciplina,
- II – Apreciar as “Recomendações de Forma” sugeridas pelo docente da disciplina
- III – Deliberar sobre o tema de seminário de cada discente
- IV – Deliberar sobre a banca examinadora da monografia, apresentação do seminário e arguição
- V – Apreciar as notas atribuídas pela banca examinadora, ouvido o docente da disciplina

VI – Homologar as notas finais da disciplina a serem encaminhadas para o docente da disciplina para registro no SIGAA.

Art. 7º São atribuições da banca examinadora da Disciplina de Seminário Geral:

- I – Ler a monografia, atentando para questões de forma e conteúdo;
- II – Assistir à apresentação do seminário e fazer as arguições pertinentes
- III – Atribuir uma nota consubstanciada para o conjunto monografia, seminário e arguição
- IV – Indicar claramente as recomendações de correção da monografia para o discente matriculado
- V – Encaminhar a ficha de avaliação com a nota final para o Docente da Disciplina.

TÍTULO III DAS RECOMENDAÇÕES DE FORMA

Art. 8º A cada semestre letivo, o Docente da disciplina Seminário Geral deve encaminhar para apreciação e homologação pelo Colegiado do PGPQ, um documento denominado “Recomendações de Forma”, contendo as principais diretrizes com relação à formatação da monografia e da apresentação do Seminário.

TÍTULO IV DA DEFINIÇÃO DO TEMA DE SEMINÁRIO GERAL PARA CADA DISCENTE MATRICULADO

Art. 9º Os discentes matriculados devem sugerir 3 temas distintos entre si, mas relacionados ao seu trabalho de tese, para apreciação pelo Colegiado do PPGQ, utilizando formulário próprio assinado pelo discente e com ciência do orientador.

Art. 10. Cabe ao Colegiado do PPGQ deliberar sobre o tema de Seminário Geral de cada discente matriculado, ouvidas as sugestões dos mesmos.

Parágrafo único. Caso o Colegiado julgue inadequados os temas sugeridos, pode:

- a) solicitar que o discente produza novas sugestões para serem apreciadas na reunião ordinária seguinte, sem alteração na data prevista para entrega da monografia escrita; ou
- b) em situação excepcional, deliberar sobre um tema relacionado à tese, à revelia das sugestões do discente matriculado.

TÍTULO V DA MONOGRAFIA

Art. 11. Cabe ao discente matriculado realizar o levantamento bibliográfico pertinente e escrever a monografia sobre o tema de Seminário Geral deliberado pelo Colegiado, e entregar, dentro do prazo aprovado pelo Colegiado, 3 (três) cópias impressas da monografia, e uma cópia em dispositivo de armazenamento de dados (em formato definido nas “Recomendações de Forma”).

Parágrafo único. Ao não entregar a monografia para avaliação, será atribuído ao discente a nota 0,00 (zero) para a disciplina Seminário Geral, caracterizando reprovação.

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)

Art. 12. A escrita e entrega da monografia é de responsabilidade única e exclusiva do discente matriculado.

Parágrafo único. Qualquer intervenção do orientador nesta etapa deve ser considerada uma cortesia, não podendo este ser responsabilizado por eventuais atrasos.

Art. 13. Quanto à forma, a monografia deve ser preparada de acordo com as “Recomendações de Forma” aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Caso a monografia apresente formatação diferente daquela indicadas nas “Recomendações de Forma”, cabe à banca examinadora da monografia deliberar sobre as penalidades a serem aplicadas na nota.

Art. 14. Quanto ao conteúdo, a monografia deve apresentar uma revisão crítica e do estado-da-arte do tema indicado pelo Colegiado, consubstanciada por referências pertinentes.

§1º Qualquer indício de plágio será tratado conforme previsto no Art. 14 da Resolução nº 34/2014 do CONSEPE.

§2º Constatado o plágio, caberá ao discente a sanção de desligamento do programa, conforme previsto no inciso IV do Art. 72 da Resolução nº 79/2013 do CONSEPE.

TÍTULO VI DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15. A banca examinadora de cada discente matriculado na disciplina Seminário Geral será escolhida pelo Colegiado do PPGQ, após a monografia ter sido entregue pelo discente, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma da disciplina.

Art. 16. Para cada discente será constituída uma banca examinadora contendo dois membros titulares e um suplente.

§1º Poderão compor a banca, os professores permanentes e colaboradores do PPGQ.

§2º Uma mesma banca examinadora pode estar responsável pela avaliação de mais de um discente, a critério do Colegiado.

§2º É vedada a participação do orientador, do segundo orientador e/ou do coorientador do discente na banca examinadora do mesmo.

Art. 17. A banca examinadora deve produzir, em formulário próprio, uma nota final para o discente na disciplina Seminário Geral.

Parágrafo único. Caso a nota final atribuída seja inferior a 7,0 (sete vírgula zero), a banca examinadora deve produzir um parecer consubstanciado.

TÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DOS SEMINÁRIOS E ARGUIÇÃO

Art. 18. Cabe ao discente matriculado apresentar o Seminário Geral e se submeter à correspondente arguição em data e horário definidos pela banca examinadora.

I – A data e o horário da apresentação e da arguição poderão ser combinados e alterados em comum acordo entre o discente e a banca examinadora, desde que respeitado o prazo limite definido no calendário da disciplina.

II – As apresentações de seminário e respectiva arguição serão abertas ao público.

Parágrafo único. Ao não apresentar o seminário ou se submeter à arguição da banca examinadora, até o prazo limite, será atribuído ao discente a nota 0,00 (zero) para a disciplina Seminário Geral, caracterizando reprovação.

PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

Art. 19. Quanto à forma, o seminário deve ser apresentado de acordo com as “Recomendações de Forma” aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Caso a apresentação siga formatação diferente daquela apresentada nas “Recomendações de Forma”, cabe à banca examinadora da monografia deliberar sobre as penalidades a serem aplicadas na nota.

TÍTULO VIII
DAS NOTAS NA DISCIPLINA

Art. 20. Conforme disposto no Art. 35 da Resolução nº 01/2015 do CONSEPE, o rendimento acadêmico para fins de registro será expresso mediante nota variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10 (dez), atribuída pela banca examinadora e homologada pelo Colegiado.

Parágrafo único. O aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) será aprovado.

Art. 21. Será considerado reprovado:

§1º O discente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero)

§2º O discente que produzir monografia e/ou Seminário em tema diferente daquele deliberado pelo Colegiado do PPGQ, ao qual será atribuída pela banca examinadora a nota 0,0 (zero vírgula zero) para o rendimento acadêmico na disciplina

§3º O discente que não entregar a monografia, ao qual será atribuída pelo Docente da disciplina a nota 0,0 (zero vírgula zero) para o rendimento acadêmico na disciplina

§4º O discente que não apresentar o Seminário, ao qual será atribuída pela banca examinadora a nota 0,0 (zero vírgula zero) para o rendimento acadêmico na disciplina

Art. 22. A nota na disciplina deverá refletir o julgamento da banca examinadora com relação à da qualidade da forma e do conteúdo da monografia escrita e da apresentação do seminário, bem como da desenvoltura na arguição e, excetuando os casos previstos nos Arts. 11, 19 e 22, será a soma dos pontos obtidos em cada uma das 3 partes abaixo:

I – Avaliação da monografia (0,0 a 4,0 pontos)

II – Avaliação da apresentação do seminário (0,0 a 3,0 pontos)

III – Avaliação do desempenho do discente na arguição (0,0 a 3,0 pontos)

Parágrafo único. Em cada uma das etapas, devem ser consideradas pela banca examinadora os seguintes aspectos:

a) aderência ao tema deliberado pelo Colegiado

b) qualidade, atualidade e rigor científico do material

c) clareza e objetividade

d) abrangência do conteúdo

e) domínio e análise crítica do conteúdo

f) adequação às “Recomendações de Forma”

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE, mediante consulta ao Colegiado do PPGQ, ouvido o Conselho de Centro do CCEN.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS E EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2017.

JÚLIO SANTOS REBOUÇAS
PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PPGQ